


EDITAL

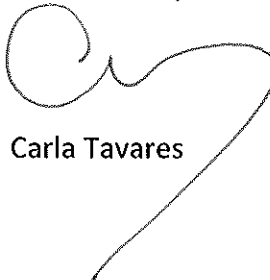
CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Acordo de Parceria para o Desenvolvimento da Banda Desenhada entre o Município da Amadora e o Clube Português de Banda Desenhada, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

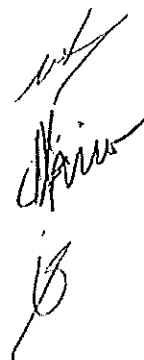
E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevo.

Paços do Município da Amadora, 29 de maio de 2018.

A Presidente,



Carla Tavares



ACORDO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA BANDA DESENHADA

Considerando:

1. Nos termos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
2. Compete à Câmara Municipal da Amadora, com base no artigo 33.º, n.º1, alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
3. Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, as associações podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais, que podem, nos termos da lei, ser titulados por acordo de parceria ou protocolos de colaboração;
4. Por seu lado, o Clube Português de Banda Desenhada tem por objetivo o estudo, a promoção e divulgação da Banda Desenhada portuguesa em Portugal e no estrangeiro, sendo que a organização, por esta entidade, de uma programação anual em torno da banda desenhada e localizada na Amadora pode funcionar como elemento decisivo na promoção da Cidade da Amadora como "Capital Portuguesa da Banda Desenhada";

Assim, é celebrado o presente acordo de parceria entre:

O MUNICÍPIO DA AMADORA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante.

E

O CLUBE PORTUGUÊS DE BANDA DESENHADA, associação sem fins lucrativos, constituída em 28 de Junho de 1976, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501416161, com sede provisória na Avenida do Brasil, 52-A, Falagueira, 2700-134, Amadora e representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, Pedro da Silva Magalhães Mota, e pelo Vice-Presidente, António Geraldes Lino, doravante designado por Segundo Outorgante.

Celebra-se o presente acordo de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo de parceria

Constitui objeto do presente acordo de parceria o apoio à formação, investigação e divulgação de eventos de Banda Desenhada, nas áreas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, através da atribuição de apoio financeiro por parte do Município da Amadora ao Clube Português de Banda Desenhada.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o valor total de € 1.780,00 (Mil setecentos e oitenta euros) a título de apoio financeiro, no âmbito do presente acordo de parceria, para as áreas de formação, investigação, divulgação e eventos de Banda Desenhada.
2. O apoio financeiro no montante referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados presente acordo de parceria, valor que será entregue, na sua totalidade na data da outorga do presente acordo de parceria.

Cláusula 3ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1. É obrigação da Primeira Outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente acordo de parceria, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução.

2. O Primeiro Outorgante irá ceder ao Segundo Outorgante, através de contrato de arrendamento, uma loja na freguesia de Falagueira-Venda Nova, composta por dois pisos, 4 salas, duas casas de banho, uma arrecadação e um monte a cargas.

Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante:

Executar as atividades propostas de acordo com o referido na cláusula 1ª, designadamente:

1. **Exposições:**
 - Realização de exposições na sede do Clube ou noutros locais, de exposições de banda desenhada, destacando a obra de um determinado autor, publicações (jornais, revistas, fanzines ou outras) de banda desenhada, o assinalar de efemérides relativas à banda desenhada, uma determinada obra, tema, série ou personagem.
2. **Programação diversa:**
 - Promoção, na sede do Clube ou noutros locais, de encontros com autores de BD, e com outras personalidades ligadas à banda desenhada;
 - Realização, na sede do Clube ou noutros locais, de palestras sobre banda desenhada;
 - Promoção e realização, na sede provisória do Clube ou noutros locais, de encontros de colecionismo, feiras de fanzines e revistas, e outras iniciativas de vendas para angariação de receltas para o Clube.
3. **Participação nos projetos da Amadora:**
 - Participação no Amadora BD, na programação da Bedeteca da Amadora e na Festa do Livro, em termos a acordar com o Município.
4. **Outros:**
 - Elaboração de textos e estudos, destinados a catálogos ou outras publicações, da iniciativa do clube ou em parceria;
 - Comunicação e divulgação, designadamente nas redes sociais.
5. Cooperar com o Município da Amadora no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do acordo de parceria;

6. Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
7. Apresentar o relatório de execução física e financeira, com expressa referência à execução material e financeira do acordo de parceria, nos termos definidos do n.º 2 da Cláusula 2.ª.
8. Apresentar o Relatório Final (relativo ao ano anterior) sobre a execução do acordo de parceria, com explicitação dos resultados alcançados até final do mês de fevereiro do ano civil seguinte ao da execução do programa;
9. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Município da Amadora, no âmbito do objeto do presente instrumento jurídico;
10. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro e logístico concedido pelo Município da Amadora, tendo em conta o objeto do presente acordo de parceria;
11. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio financeiro atribuído;
12. Publicitar as atividades objeto do presente acordo de parceria, fazendo referência ao apoio financeiro concedido pelo Município da Amadora, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da Marca Amadora, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
13. Colaborar com o Município da Amadora na promoção e desenvolvimento de iniciativas e projetos culturais da autarquia, sempre que por esta solicitadas, em termos a acordar entre as partes;
14. Assegurar o pagamento de direitos de autor, seguros das obras e diversos, bem como as remunerações diversas e a conceção, execução e impressão de materiais gráficos;

Cláusula 5ª

Obrigações Conjuntas

1. Os Outorgantes comprometem-se, em conjunto, a enviaar todos os esforços para o desenvolvimento do presente acordo de parceria.
2. Para o efeito procurarão, designadamente:
 - a) Realizar, na vigência do acordo de parceria, pelo menos uma reunião de trabalho e de coordenação, cujo agendamento será efetuado com a antecedência a definir pelas partes, visando o desenvolvimento e a avaliação e validação dos documentos de trabalho produzidos, sendo os relativos ao ano em curso apresentados na data da assinatura do presente acordo de parceria, dele ficando a fazer parte integrante;
 - b) Contactar as instituições públicas e particulares e em, especial, as instaladas no Município da Amadora, tendo em vista a sua participação;
 - c) Fornecer toda a informação relevante para o bom desenvolvimento e realização dos projetos propostos.

Cláusula 6.ª

Representação

1. Para os devidos efeitos, nomeadamente para as comunicações e notificações a realizar no âmbito e na vigência do presente acordo de parceria, as partes, indicam como interlocutores privilegiados:
 - a) Chefe de Divisão de Intervenção Cultural, como interlocutor do Primeiro Outorgante;
 - b) O Representante do Clube Português de Banda Desenhada, como interlocutor do Segundo Outorgante.
2. Todas as comunicações entre as partes deverão ser endereçadas às respetivas sedes ou domicílios constantes do preâmbulo deste documento, salvo se for indicado pelos interlocutores e por escrito, endereço diverso para esse fim.

Cláusula 7ª

Controlo e Fiscalização da Execução do acordo de parceria

O controlo e fiscalização da execução do acordo de parceria competem ao representante da Primeira Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

Cláusula 8ª

Revisão ao acordo de parceria

O presente acordo de parceria pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no objeto do presente acordo de parceria.

Cláusula 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo de parceria, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo de parceria pelo Segundo Outorgante, implica a restituição da totalidade da verba transferida pela Primeira Outorgante, previstas nos termos da cláusula 2ª do presente acordo de parceria.

Cláusula 10ª

Vigência e Denúncia do acordo de parceria

1. O presente acordo de parceria tem o seu término em dezembro de 2018.
2. O presente instrumento de parceria pode ser objeto de denúncia, por parte de qualquer um dos outorgantes, mediante comunicação escrita nesse sentido à outra parte, com a antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

Cláusula 11ª

Publicidade

Para os efeitos previstos no artigo 4º da Lei nº 64/2013 de 27 de agosto, o presente instrumento jurídico será objeto de publicação, nos termos da lei.

Cláusula 12ª

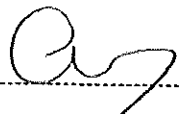
Disposições Finais

1. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos, pormenorizações ou alterações que resultem ou se imponham durante a execução do presente acordo de parceria, serão decididas por acordo e constarão de documento assinado pelas partes, que se considerará como parte integrante do mesmo;
2. Na falta de acordo, devem as partes submeter o litígio a arbitragem nos termos da legislação em vigor;
3. Da decisão arbitral cabe ainda recurso de facto e de direito para o tribunal administrativo competente.

Feito em duplicado, vai o presente acordo de parceria ser assinado, em sinal de conformidade com o teor do clausulado aqui inscrito.

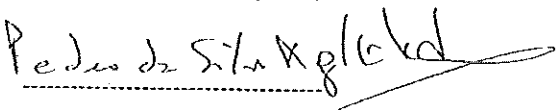
Amadora, 22 de Maio de 2018

Pela Primeira Outorgante,

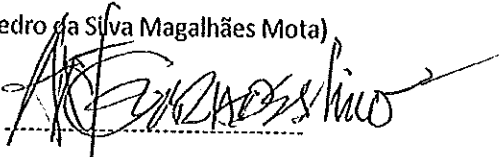


(Presidente da Câmara,
Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Segundo Outorgante,



(Presidente da Direção,
Pedro da Silva Magalhães Mota)



(Vice-presidente,
António Gerales Lino)